



Prefeitura Municipal de Brejetuba

LEI Nº. 320/2006

**DISPÕE SOBRE OS VENCIMENTOS DOS
SERVIDORES OCUPANTES DE CARGO
DE PROVIMENTO EM COMISSÃO.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BREJETUBA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, SR. OLANDINO BELISÁRIO CÔCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BREJETUBA APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. - Os vencimentos dos Servidores Público Municipais ocupantes de Cargo de Provimento em Comissão ficam estabelecidos no anexo I desta Lei.

Art. 2º. - O artigo 5º. do Autógrafo de Lei nº. 316/06, passa a vigorar com a seguinte redação:

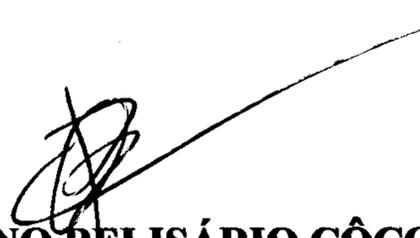
“Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de Janeiro de 2007”.

Art. 3º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º. de julho de 2006.

Art. 4º. – Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente o art. 10, da Lei Municipal 311/06.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Brejetuba-ES, 05 de Dezembro de 2006.


OLANDINO BELISÁRIO CÔCO
Prefeito Municipal

Publicada no Quadro de Avisos (mural) da Prefeitura Municipal de Brejetuba-ES, em 05 de Dezembro de 2006.


RIBAMAR ARÊAS
Chefe de Gabinete



Prefeitura Municipal de Brejetuba

ANEXO I

LEI Nº. 320/2006

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

REMUNERAÇÃO

CC1.....	R\$ 2.249,31
CC2.....	R\$ 1.366,85
CC3.....	R\$ 1.022,02
CC4.....	R\$ 797,33
CC5.....	R\$ 683,43
CC6.....	R\$ 420,00